

CONTRATO N.º. 3102/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA OI MÓVEL S.A.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 05.423.963/0001-11, com sede a Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelos **Srs. MITSUO ORLANDO NONAKA**, inscrito no CPF sob o N.º. 034.455.116-40 e portador do RG N.º. M-9-063.318 SSP-MG e **MARCIO MIRANDA PAULINELLI**, inscrito no CPF sob o N.º. 054.602.666-45 e portador do RG N.º. 11690448 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECREATARIAS COM LIGAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE DADOS ORIGINADOS DE SUAS ESTAÇÕES MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 206/2017, na modalidade Pregão Presencial N.º. 092/2017 - Registro de Preços N.º. 068/2017, processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º. 8.666/93, Decreto Municipal N.º. 6.098/2008 e demais normas complementares e disposições, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

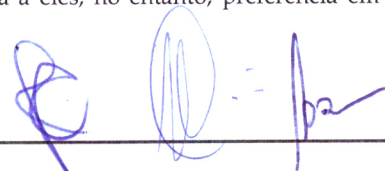
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECREATARIAS COM LIGAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE DADOS ORIGINADOS DE SUAS ESTAÇÕES MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º. 092/2017 - RP 068/2017 e em seus Anexos, e na Ata de Registro de Preços N.º. 068/2017, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

1.2. A Ata de Registro de Preços integrante deste Instrumento registra os preços a serem aplicados sobre o(s) produto(s) nela listado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de valor registrado não obriga o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em



havendo igualdade de condições, conforme Art. 15, §4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como Art. 14, caput e Parágrafo Único do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

2.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir da solicitação dos serviços, por meio de Ordem de Fornecimento do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento terá sua vigência até 31 de Outubro de 2018.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

4.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 475,80 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**.

4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VL. MENSAL
1	1	Assinatura mensal básica	sv	32	92,80
	2	Assinatura Controle de Gastos via web	sv	32	0,00
	3	Assinatura Serviço Intra-grupo	sv	32	0,00
	4	DSL1 - deslocamento	min	250	0,00
	5	DSL2 - deslocamento	min	250	0,00
	6	AD1 - Adicional na área da Operadora	min	250	0,00
	7	AD2 - Adicional fora da área da Operadora	unid	150	0,00
	8	Torpedos SMS - 32 acessos	unid	150	9,00
	9	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	min	2.000	0,00
	10	VC1 - Ligação local mesma operadora	min	2.000	100,00
	11	VC1 - Ligação para fixo	min	2.000	100,00
	12	VC1 - Ligações intra-grupo - minutos por acesso	min	2.000	0,00
	13	VC1 - Ligações para outras operadoras	min	300	24,00
	14	VC2 - Ligações para mesma operadora	min	150	15,00
	15	VC2 - Ligações para fixo	min	150	15,00
	16	VC2 - Ligações para outras operadoras	min	150	37,50
	17	VC3 - Ligações para mesma operadora	min	300	30,00
	18	VC3 - Ligações para fixo	min	150	15,00
	19	VC3 - Ligações para outras operadoras	min	150	37,50

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS

5.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

5.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para a Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. Da Prestação do(s) Serviço(s):

5.2.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato

5.3. Da entrega das Faturas:

5.3.1. As faturas deverão ser entregues na Secretaria de Administração e RH, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.24.722.0402.2.251 - 339039 - 261 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Serviço de Telefonia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado na data de vencimento da fatura, preferencialmente no dia 20 (vinte) de cada mês, após apresentação e aceitação da Fatura com Código de Barras, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Fatura com Código de Barras para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários deste Contrato e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada, conforme Art. 16, §1º, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

8.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

8.2. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, mediante o correspondente Termo de Aditamento a este Contrato.

8.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado de contratação, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como do Art. 15, § 1º, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.1.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, Ordem de Fornecimento ou Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.1.3.

10.3. Em caso de rescisão previstas nos Incisos XII a XVI do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato xpetatividade Fornecimento o Edital de Pregão Presencial Nº. 092/2017 - RP 068/2017, as Propostas de Preços e Registro dos Lances Ofertados, os Documentos de Habilitação e a Ata de Registro de Preços Nº. 068/2017, independente de transcrição.

11.2. A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal Nº. 8.666/93, Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Decretos Municipais Nº. 4.416/2003 e Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A prestadora de serviço deverá garantir o integral e contínuo funcionamento dos 32 (trinta e dois) acessos móveis, 24 horas por dia nos 7 (sete) dias da semana;

12.2. Ter uma boa cobertura nas principais cidades de cada estado, bem como em todas as capitais;

12.3. O serviço intragrupo deverá ser tarifa zero entre os 32 acessos móveis.

12.4. A contratada deverá disponibilizar sistema para controle de distribuição e limite de minutos para todos os acessos.

12.5. A distribuição de minutos para os 32 (trinta e dois) acessos móveis será definida pelo servidor municipal responsável indicado como gestor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

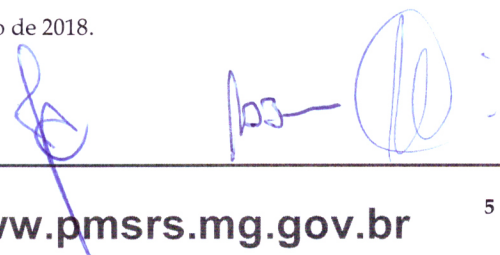
12.6. A contratada deverá manter os números dos acessos já existentes e realizar a portabilidade dos acessos caso necessário para que sejam mantidos os mesmos números conforme solicitação da contratante e serão definidos no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 04 de Outubro de 2018.





CONTRATADA:

OI MÓVEL S.A

Augusto Del-Prato Barros
Executivo de Negócios - Grupo OI
CPF: 489.476.526-87

OI MÓVEL S.A

John Charles Vieira de Souza
Gerente de Contas
12570

CONTRATANTE:

JOSÉ NORBERTO DIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42